



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Análise de viabilidade de contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: Livros Didáticos - para alunos e professores; Assessoria Pedagógica; Aprende Brasil Digital, ambiente virtual de aprendizagem com conteúdo educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem; SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) e Capa Personalizada para os livros, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

LEGISLAÇÃO

O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao considerar que a Educação brasileira vem passando por significativas mudanças, e acreditando que a escola seja um espaço de vivências de efetiva construção do exercício da cidadania, de realização de práticas relevantes e de interação entre indivíduos, a Secretaria Municipal de Educação, consciente da responsabilidade da oferta de uma educação pública com excelência, buscando o enfrentamento dos desafios do âmbito escolar, que ainda reflete consequências do período pós vacina, busca manter a parceria e ampliar a oferta do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

O referido Sistema atende a Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresenta uma gama de soluções em produtos educacionais, além de ações metodológicas e didáticas que promovem intervenções qualitativas para o ensino público municipal. De posse dessas premissas, a equipe técnico-pedagógica acredita que mantendo essa parceria e ampliando o atendimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil para Educação Infantil de 05 e 06 anos e todo o Ensino Fundamental na zona urbana, frisando que a mesma está em conformidade com a nossa Proposta Pedagógica, agregando elementos pedagógicos inovadores e representativos do saber.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

científico e sistematizado, de maneira a atender anseios e as expectativas das transformações da educação pública municipal, contribuindo como um meio de minimizar efeitos da defasagem existentes em nosso município, é necessário utilizar-se de instrumentos que confirmam respeito, autonomia e individualidade nas escolas no desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Nessa expectativa, manifestamo-nos em relação a tal sistema, que, de pronto, atendeu e atende os movimentos educacionais vigentes e apresenta considerável qualidade nos produtos e serviços, nos quais destacamos: material didático (livros e apostila), plataforma virtual, possibilitando que cada escola adapte sua metodologia, orientação didática para professores e coordenadores pedagógicos, serviço de assessoria pedagógica, que por meio de cursos e atendimentos visa proporcionar a gestão eficaz dos recursos do mesmo. A equipe de assessoramento pedagógico do Sistema Aprende Brasil, atua junto às equipes gestoras da Secretaria Municipal de Educação, promovendo diálogos, reflexões e práticas para ações efetivas em sala de aula.

Tal posição de ação, conforme apresentada pelo material, oferece uma análise e interpretação da progressão contínua no desempenho dos alunos, o que é uma preocupação dessa Secretaria, visto que, os dados colhidos de progressão estatísticos sobre o avanço dos índices de desenvolvimento do nosso município, demonstram a necessidade de acompanhamento para um resultado satisfatório, desse modo, a continuidade da parceria com o Sistema Aprende Brasil, é vital, para esse acompanhamento, além de viabilizar a complementação já existente em nosso sistema, como o material didático do PNLD, utilizado em conformidade como ferramenta complementar, sendo o Sistema Aprende Brasil a ferramenta principal do trabalho pedagógico, que será potencializado por outras ferramentas acessíveis na plataforma digital, aumentando ainda mais a qualidade e eficácia da educação oferecida pelo município.

Uma das particularidades do Sistema almejado é a plataforma digital, que atua também como gerador de dados de desempenho dos alunos, resgate constante dos alunos sobre os conteúdos que estão sendo trabalhados, além de possibilitar a gestão escolar, o acompanhamento do planejamento, bem como utilizar os dispositivos acessíveis para ampliar a capacidade de trabalho do professor, além de resgatar a família a vida escolar dos estudantes, uma vez que, é possível ter acesso ao rendimento escolar, relatórios e desempenho obtido.

Ademais, outro considerável recurso do Sistema Aprende Brasil é o IMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, que auxilia o município quanto a definição de estratégias que incluem, como fator principal, a aproximação entre administração pública e cidadão, por meio de indicadores de qualidade de educação pública municipal, antes, durante e depois da implantação do Sistema Aprende Brasil, fornecendo assim, para o município indicativos de potencialidades e fragilidades a serem consideradas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Salientamos ainda, a ferramenta HÁBILE também disponível no referido sistema, que se trata de uma opção para subsidiar e preparar os estudantes para as avaliações propostas pelo MEC, baseando-se na BNCC, bem como os documentos que demarcam essas avaliações, com diversos mecanismos avaliativos que perpassam entre testes e questionários contextualizados para alunos e professores,

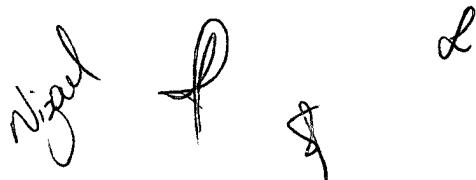
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



visto que, a proposta do Sistema Aprende Brasil, assim como o planejamento Municipal, seguem as diretrizes da BNCC, visando a construção crítica do pensamento e da ação, tendo como norteadores principais, a interação social, a solução de situações-problema, o desenvolvimento da autoestima, jogos e brincadeiras como principal forma de aprendizagem, diálogo com a realidade e planejamentos estratégicos para a obtenção de resultados significantes, relacionando conteúdos, metas e objetivos. Em suma, após análise de professores e coordenadores, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, manifesta seu interesse na contratação, pelo segundo ano consecutivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, considerando as variáveis acima elencadas, lembrando que, nenhum outro sistema atende com exatidão aos objetivos almejados.

Desta forma, será oportunizado oferecer um ensino de qualidade aos alunos da Educação Básica, assim como subsídios necessários para o desenvolvimento do trabalho docente. É imperioso ressaltar que o referido e almejado sistema é referência no mercado, no que tange à qualidade de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos preparados para as transformações do mundo contemporâneo.

A escolha desta Administração Municipal para contratação da empresa Editora Aprende Brasil LTDA, foi motivada pelo conteúdo das apostilas de altíssima qualidade para o currículo, tanto física quanto pedagógica, apresentada, sendo totalmente adequados e necessários ao planejamento diário do corpo docente, vindo como instrumentos de apoio no processo de ensino aprendizagem, assim como no desenvolvimento de projetos extra classe com os alunos, pois possuem temáticas pertinentes ao ambiente escolar e condizentes com os parâmetros curriculares atuais.

Os livros didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil estão fundamentados nos ditames legais estabelecidos pelo MEC - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (Nove) anos DCN – Base Nacional Comum Curricular, BNCC – que orientam os profissionais da Educação Básica para uma organização do trabalho pedagógico.

Observou-se pela equipe pedagógica que o material didático integrado do sistema Aprende Brasil destaca e proporciona:

- ✓ Praticidade;
- ✓ Economicidade;
- ✓ Motivação de alunos e Professores;
- ✓ Melhora na qualidade do Ensino Aprendizagem;
- ✓ Diminuição da Evasão Escolar;
- ✓ Eleva o nível escolar dos estudantes;
- ✓ Inclusão e tratamento igualitário com os estudantes;
- ✓ Recuperar a defasagem de aprendizagem dos alunos causados pelo ensino remoto e modalidade híbrida;
- ✓ Acesso igualitário dos alunos ao caderno de atividades bimestral;
- ✓ Agiliza o planejamento do professor na preparação das atividades;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nivaldo L
J
P

- ✓ Oferece material didático com riquezas de atividades ao professor mais que leve em consideração a regionalidade e os diferentes aspectos da cultura;

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo: Na presente contratação será admitida a indicação de marca, de acordo com as justificativas contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 41, inciso II, alínea "b". da Lei 14.133/2021.

2.3. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras: Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

2.4. Requisitos que versam sobre a habilitação:

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta inexigibilidade de licitação.

2.4.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **Habilitação jurídica**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

2.4.2. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

2.4.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

2.4.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, itens compatíveis ao objeto desta inexigibilidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
Sj
L
f

b) Atestado de exclusividade sobre a edição, publicação, distribuição, e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

2.4.5. Declarações exigidas: Declaração, afirmando que:

- I - Está ciente das condições do processo, e responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes na documentação e proposta oferecidas ao certame, e que se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração;
- II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes do processo, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- VII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- VIII - Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

2.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Requisitos que versam sobre a segurança da informação: Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





2.8. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais: Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

2.9. Classificação quanto ao acesso: Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha desta Administração Municipal para contratação da empresa Editora Aprende Brasil LTDA, foi motivada pelo conteúdo das apostilas de altíssima qualidade para o currículo, tanto física quanto pedagógica, apresentada, sendo totalmente adequados e necessários ao planejamento diário do corpo docente, vindo como instrumentos de apoio no processo de ensino aprendizagem, assim como no desenvolvimento de projetos extra classe com os alunos, pois possuem temáticas pertinentes ao ambiente escolar e condizentes com os parâmetros curriculares atuais.

Em análise ao processo em comento- a contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: Livros Didáticos - para alunos e professores; Assessoria Pedagógica; Aprende Brasil Digital, ambiente virtual de aprendizagem com conteúdo educacional e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem; SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) e Capa Personalizada para os livros, para atender a Escola da Rede Municipal de Ensino, recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , fundamentada no artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Foi listado empresas que se destacam no segmento educacional no mercado, porém o sistema Aprende Brasil atende a reivindicação solicitada pelos profissionais da rede, por isso a contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, mediante comprovação de documentação exigida e sendo assim não há possibilidade de competição, quanto a comprovação de preços foi solicitado cópias de notas fiscais de fornecimento da solução educacional, a fim de demonstrar a conformidade com os preços praticados pela empresa junto à outras instituições, em contratações anteriores e nessa contratação está sendo levando em consideração a análise do material disposto no parecer Técnico-Pedagógico da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se a inviabilidade de competição, visto que, o produto é fornecido com exclusividade o que impossibilita a concorrência, por este motivo a solução para atender a demanda deste estudo é a realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por meio desta contratação visamos alcançar os resultados pretendidos, com produtos de qualidade para atender as necessidades desta Secretaria e suas Instituições, mantendo os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

A abertura de processo licitatório é necessária e obrigatória, para legitimar a legalidade e transparência dos atos, e a contratação da empresa, será por Inexigibilidade de Licitação, mediante documentos comprobatórios, para atender as necessidades da Escola da Rede Municipal de Ensino, visto que a empresa apresentou carta de Exclusividade anexa nos autos administrativos de contratação.

No caso em análise, pretende-se a aquisição do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil, o qual apenas a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda detém Atestado de Exclusividade. Dessa forma, há autorização legal expressa que possibilite a referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, plausível que os serviços sejam contratados para sua respectiva execução indireta.

A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso I, §1ºdo art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: Livros Didáticos - para alunos e professores; Assessoria Pedagógica; Aprende Brasil Digital, ambiente virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem; SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) e Capa Personalizada para os livros, para atender a Escola da Rede Municipal de Ensino.

A referida contratação terá vigência 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizart *g* *2*
J *f*



A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Os itens são os relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Quant alunos	Quantidade de volumes por aluno	Preço da Coleção Anual	Valor Total
1.	Educação Infantil G1	370	1	398,61	147.485,70
	Educação Infantil G2	280	1	398,61	111.610,80
	Educação Infantil G3	310	2	479,04	148.502,40
	Educação Infantil G4	410	2	479,04	196.406,40
	Educação Infantil G5	440	2	479,04	210.777,60
2.	Ensino Fundamental anos iniciais 1º Ano - 6 anos	500	4	516,32	258.160,00
	Ensino Fundamental anos iniciais 2º Ano - 7 anos	610	4	516,32	314.955,20
	Ensino Fundamental anos iniciais 3º Ano - 8 anos	520	4	516,32	268.486,40
	Ensino Fundamental anos iniciais 4º Ano - 9 anos	470	4	516,32	242.670,40
	Ensino Fundamental anos iniciais 5º Ano – 10 anos	550	4	516,32	283.976,00
3.	Ensino Fundamental anos finais 6º	370	4	563,28	208.413,60

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal

J

F



	6º Ano - 11 anos				
	Ensino Fundamental anos iniciais	260	4	563,28	146.452,80
	7º Ano - 12 anos	180	4	563,28	101.390,40
	Ensino Fundamental anos iniciais	120	4	563,28	67.593,60
	9º Ano - 14 anos				
Total de alunos		5390	-	-	
VALOR TOTAL					2.706.881,30

A Assessoria Pedagógica será disponibilizada pela empresa contratada de forma gratuita aos profissionais da Educação do Município em cursos de Implantação e Atendimento Pedagógicos, bem como os cursos de Formação Continuada que abordam as metodologias de Ensino para o Ensino Fundamental e Tecnologia Educacional, conforme tabela e proposta comercial da empresa:

ASSESSORIA PEDAGÓGICA		
Item	Descrição	TOTAL DE HORAS DISTRIBUIDAS AO LONGO DO ANO
1	TOTAL ANUAL DE HORAS – Sistema de Ensino Aprende Brasil	196

As datas e os horários dos cursos serão agendados em comum acordo entre a Contratada, podendo o município solicitar alteração da modalidade/formato de atendimento, levando em consideração cronograma de formações e Calendário Escolar do município

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O estimaativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Nizal f g l



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso em voga será aplicando o §1º do art. 7º da norma de regência, por tratar-se de inexigibilidade, comprovando, portanto, os preços praticados com base em outras contratações do escritório de advocacia.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em tela não admite parcelamento, como será demonstrado a seguir.

O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que "O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo ainda não elaborou o seu primeiro PCA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAL OU FINANCEIRO DISPONÍVEIS.

Espera-se com essa contratação, suprir as necessidades supramencionadas neste Estudo Técnico Preliminar, que possam resultar na aprendizagem dos alunos de forma evidenciada, que contribuem para aparecer resultados positivos nas avaliações e nos índices de Escolaridade, e que a sobrecarga de trabalho do docente amenize em sala de aula e na preparação de aulas remotas na modalidade híbrida, caso permaneça, frisando que tornou-se mais exaustiva na pandemia, pretende-se recuperar a defasagem na aprendizagem dos alunos causados pelo ensino remoto. A visão norteadora de um processo de ensino positivo e que alavanque o ensino aprendizagem e contribui de forma similar a um resultado de ensino positivo para docentes e alunos. O recebimento de um material didático de qualidade baseado na BNCC, que possa realmente atender os anseios de forma igualitária aos docentes e alunos da Rede Municipal de Ensino e ainda obter resultados significativos quanto a:

- ✓ Praticidade;
- ✓ Economicidade;
- ✓ Motivação de alunos e Professores;
- ✓ Melhorias na qualidade do Ensino Aprendizagem;
- ✓ Diminuição de Evasão Escolar;
- ✓ Elevar o nível escolar dos estudantes;
- ✓ Inclusão e tratamento igualitário com os estudantes;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal *f* *g* *z*



- ✓ Acesso igualitário dos alunos ao caderno de atividades bimestral;
- ✓ Recuperar a defasagem de Aprendizagem dos alunos causados pelo ensino remoto;
- ✓ Agilidade no planejamento do professor na preparação das atividades;
- ✓ Oferece material didático com riquezas de atividades ao professor mais que leve em consideração a regionalidade e os diferentes aspectos da cultura.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra nenhum impacto ambiental relevante ou significativo, senão aqueles causados pela atividade industrial durante a fabricação dos produtos ora adquiridos, mas que já são objeto de estudo e fiscalização por esferas federais e estaduais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Conforme fundamentação acima se considera que a contratação viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência na prestação de serviços pela municipalidade em benefício da sociedade. Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e processos anteriormente celebrados, verificamos que este tipo de contratação tem sido muito vantajoso para o município, tanto na economia para os cofres públicos, quanto na agilidade no atendimento às demandas da secretaria solicitante. Deste modo, esta Secretaria declara a viabilidade da contratação pretendida.



FLS. 132
PROC. 003124
RUB. mf

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de janeiro de 2024.


Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria Municipal
de Educação (SED)


Josiane Luaná da Silva
Servidora da Secretaria Municipal
de Educação (SED)


Larissa Pereira da Silva
Servidora da Secretaria Municipal
de Educação (SED)

Autorizado por:


Nizael Flores de Almeida
Secretaria Municipal de Educação